



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 155 DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, para criar a Procuradoria da Mulher e modificar a redação do art. 74.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo V ao Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, sob a denominação “DA PROCURADORIA DA MULHER”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 66-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 66-A. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, de natureza política e institucional, que atua em benefício da população feminina.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 66-B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 66-B. A Procuradoria da Mulher será composta por até 03 (três) membros, sendo 01 (uma) Procuradora da Mulher titular, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e, sempre que possível, 01 (uma) Procuradora Suplente, todas designadas pelo Presidente da Câmara dentre as Vereadoras no exercício do mandato.

§ 1º O mandato das Procuradoras se inicia com a respectiva designação e se encerra com o término do mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora titular nos casos de impedimento ou ausência e colaborará para o cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º A Procuradora Suplente poderá ser convocada em caso de vacância ou afastamento das titulares e auxiliará nas atividades institucionais quando solicitada.

§ 4º Em caso de vacância da titularidade, a Procuradora Adjunta assumirá o cargo e será designada nova Procuradora Adjunta. Se a vacância recair sobre a Adjunta, a Suplente poderá ser promovida à função, e nova suplência poderá ser indicada.

§ 5º Não havendo número suficiente de vereadoras ou diante de desinteresse manifesto, caberá ao Presidente da Câmara designar parlamentares com afinidade com as matérias de competência da Procuradoria da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

§ 6º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado de suas atividades.”

Art. 4º Fica acrescido o art. 66-C ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 66-C. Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas governamentais voltados à promoção da igualdade de gênero, e a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a representação feminina na política, com vistas à divulgação pública e ao fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 66-D ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 66-D. Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher será amplamente divulgada pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 66-E ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 66-E. É vedada a designação, para compor a Procuradoria da Mulher, de parlamentar suplente em exercício provisório.”

Art. 7º O art. 74 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. No Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores devidamente inscritos em livro próprio.

§ 1º Cada orador inscrito disporá de até 15 (quinze) minutos para o uso da palavra.

§ 2º As lideranças partidárias terão, igualmente, o tempo individual de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º O Vereador poderá ser interrompido para apartes, mas lhe será assegurado o uso da palavra pelo tempo correspondente ao tempo interrompido.

§ 4º A ordem de uso da palavra entre os Vereadores será alternada a cada sessão, por meio de rodízio, para garantir equidade na fala.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 14 de julho de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Presidente

Publicada na Secretaria nesta data.

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Primeira Secretária